

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 127/2023**

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de 1,50% (um e meio por cento) a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2023, nos vencimentos do Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1182/1993 e suas alterações e do Quadro de Extinções, do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social; nos salários do Quadro de Empregos Públicos e de Extinções de que dispõem a Lei Municipal nº 2149/2007 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, aos profissionais do Magistério Municipal, Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, inerente à complementação à recomposição do IPCA dos anos de 2020 a 2022.

**Parágrafo Único** - Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos adequados ao Piso Nacional da categoria.

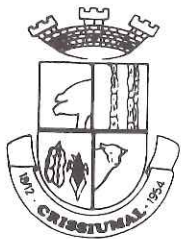
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

**Art. 3º** - As tabelas completas por padrões de vencimentos do quadro geral e do Magistério (Anexo 01 e Anexo 02) são parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 01º de agosto de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 de julho de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 127/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal possa conceder revisão salarial de 1,50% (um e meio por cento), complementar aos 6% (seis) por cento já concedidos neste ano, nos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes às diversas categorias, ou seja, aos quadros Geral, Especial da Saúde e Assistência Social, de empregos públicos, ativos e inativos, profissionais do Magistério Municipal, os Cargos em Comissão (CCs) e as Funções Gratificadas (FGs) dos servidores efetivos.

A revisão entrará em vigor no dia 01º de agosto de 2023. Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos estabelecidos conforme o Piso Nacional.

O impacto financeiro resultante da revisão salarial complementar no índice de 1,50%, nos termos da presente Lei, já está previsto na Lei Orçamentária para o ano de 2.023.

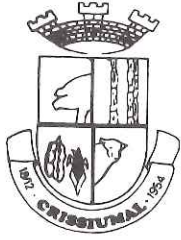
Registra-se que esta revisão é complementar às revisões concedidas, inerente à reposição do IPCA no período de 2020 a 2022.

Registra-se mais uma vez que o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que embora estabeleça que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, deve ser observado o limite de alerta de 48,60% e o prudencial de 51,60% fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais dispositivos legais que precisam ser respeitados.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 27 de julho de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

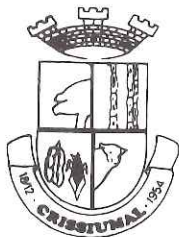
ANEXO 01

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO GERAL DE SERVIDORES - 2023							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.253,88	1.379,27	1.504,66	1.630,05	1.755,44	1.880,82	2.006,21
2	1.389,25	1.528,17	1.667,10	1.806,02	1.944,95	2.083,87	2.222,80
3	1.662,14	1.828,35	1.994,56	2.160,78	2.326,99	2.493,21	2.659,42
4	2.009,24	2.210,17	2.411,09	2.612,02	2.812,94	3.013,86	3.214,79
5	2.354,05	2.589,45	2.824,86	3.060,26	3.295,67	3.531,07	3.766,48
6	3.070,39	3.377,43	3.684,47	3.991,51	4.298,55	4.605,59	4.912,62
7	3.923,13	4.315,45	4.707,76	5.100,07	5.492,39	5.884,70	6.277,01
8	4.605,60	5.066,16	5.526,73	5.987,29	6.447,85	6.908,41	7.368,97
9	7.846,21	8.630,83	9.415,45	10.200,07	10.984,69	11.769,31	12.553,93
9 - 20h	3.923,10	4.315,41	4.707,72	5.100,03	5.492,34	5.884,65	6.276,96

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2023							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.483,49	1.631,83	1.780,18	1.928,53	2.076,88	2.225,23	2.373,58
2	2.020,21	2.222,23	2.424,25	2.626,27	2.828,29	3.030,31	3.232,34
3	2.517,56	2.769,32	3.021,08	3.272,83	3.524,59	3.776,35	4.028,10
4	3.693,76	4.063,13	4.432,51	4.801,88	5.171,26	5.540,63	5.910,01
5	6.014,31	6.615,74	7.217,18	7.818,61	8.420,04	9.021,47	9.622,90
6	10.687,49	11.756,24	12.824,99	13.893,74	14.962,49	16.031,24	17.099,98

TABELA DE VENCIMENTOS - CCs e FGs - 2023								
Cargo	CC/FG					-	-	Subsídio Sec.
	1	2	3	4	5			
CC	1.410,44	2.099,28	2.952,06	4.428,13	-	-	6.441,87	
FG	524,71	787,03	1.115,09	1.735,41	2.274,36	-	-	

QUADRO EM EXTINÇÃO - CELETISTAS ESTÁVEIS LEI 1261/1994 - 2023							
Nível	Vencimento						
1	1.253,88						
2	1.389,24						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO 02

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 20h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	2.068,76	2.172,20	2.280,81
B	2.224,77	2.336,00	2.416,56
C	2.379,07	2.498,02	2.584,16
D	2.534,23	2.660,94	2.752,69
E	2.689,39	2.823,86	2.921,24
F	2.844,55	2.986,77	3.089,77

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 40h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	4.137,52	4.344,40	4.561,62
B	4.449,54	4.672,01	4.905,61
C	4.758,15	4.996,05	5.245,85
D	5.068,46	5.321,87	5.587,97
E	5.378,79	5.647,72	5.930,12
F	5.689,10	5.973,55	6.272,24

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CLASSE	EXTINÇÃO
A	2.068,76
B	2.068,76
C	2.068,76
D	2.068,76
E	2.068,76
F	2.082,71